



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 233/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Edital nº: 13/2023

Tipo: "Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal Máxima".

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA PARA ATENDER DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A empresa **VARIÁVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.729.300/0001-53, apresenta pedido impugnação ao presente edital de concorrência pública.

A impugnante faz diversos apontamentos acerca do edital, pretendendo a sua retificação, passo a responder cada um deles.

1. EXIGÊNCIA GARANTIA DE PROPOSTA

A impugnante pretende se retificado o item: *13.7 A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.*

Argumenta que a exigência de comprovante do pagamento do prêmio não deve ser exigida e que se trata de subjetividade do edital.

Resposta: A exigência de garantia de proposta está prevista no inciso III do art. 31 da lei nº 8.666/93 e poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- Moeda corrente nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

Quando a garantia é apresentada por seguro-garantia, deverá cumprir as regras necessárias à sua validade. E, apenas se for condição de validade a apresentação do comprovante de pagamento é que este deverá ser apresentado. O texto do edital é claro e objetivo, apenas se for pertinente a comprovação do pagamento é que será exigido.

Assim, não há qualquer subjetividade na exigência do edital. Que apenas será cobrada do licitante que apresente garantia por meio de seguro-garantia e a própria apólice condicionar a garantia ao seu pagamento.

Caso tal comprovação não seja necessária, não será exigida.

2. TERRENO PARA CONSTRUIR USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS DEVE ESTAR DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

A impugnante questiona o item 63.5 do Anexo V (Plano de Negócios de Referência): *A USINA FOTOVOLTAICA será construída em terreno adquirido, locado ou arrendado pelo parceiro privado, no local que considerar conveniente, dentro da área de concessão da distribuidora local de energia. Salienta-se que após o término do contrato, caso os terrenos tenham sido locados e/ou arrendados, os mesmos não serão considerados como bens reversíveis, devendo a concessionária realizar a transferência, ao poder concedente, dos contratos de locação e/ou arrendamento quando possível.*

Afirma que há subjetividade na expressão “quando possível”. E questiona “*Hipoteticamente, caso não seja possível a transferência da locação ou arrendamento do imóvel onde se encontra implantada a usina, qual providência o Município de Patrocínio irá adotar? Ira desmobilizar e retirar toda a estrutura? Ou irá desapropriar mediante indenização prévia e justa.*”

Resposta: O Edital é claro ao definir que o local de construção da(s) Usina(s) deve ser “dentro da área de concessão da distribuidora local de energia.”.

A transferência do imóvel quando locado ou arrendado não depende exclusivamente da vontade da empresa contratada ou mesmo do Município. Pois o proprietário do imóvel deve concordar com a transferência da locação ou arrendamento.

Caso não seja possível, será sim necessário desmobilizar e retirar toda a estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Se o imóvel estiver localizado dentro do Município, poderá ser desapropriado. Se estiver localizado em outro Município não poderá o Município de Patrocínio realizar sua desapropriação.

Considerando que o prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) anos, e que a tecnologia ora contratada pode sofrer atualizações ou mesmo novas formas de prestação dos serviços é conveniente que o Município deixe a decisão para momento oportuno.

3 DISPONIBILIDADE DE PARECER DE ACESSO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

A impugnante questiona: *“No item 23.7 do Anexo I – Termo de Referência (pg.84/85), o edital apresenta um “Mapa de Disponibilidade de Minigeração nas Subestações da Cemig D, onde a Subestação de Patrocínio aparece na cor amarela, que no mapa da Cemig, o que significa: Subestação com obras para disponibilidade futura.”*

Resposta: O local de construção da(s) Usina(s) deve ser “dentro da área de concessão da distribuidora local de energia.”, e os estudos são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade do proponente o correto dimensionamento dos custos para instalação da(s) usina(s), conforme apontado na matriz de risco.

4 CUSTOS AO PREVISTO NO ANEXO V (PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA)

Questiona os custos apresentados no Plano de Negócios.

Resposta: Há de se considerar que os estudos são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade do proponente o dimensionamento dos custos de operação e manutenção da(s) usina(s), que entenda serem pertinentes.

5 AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FUNDAMENTAIS À FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

A impugnante questiona que não foram atendidas todas as exigências do art. 18 da Lei nº 8.987/1995.

Resposta: O edital contempla todas as exigências da lei, veja-se:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

O objeto está descrito no item 3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

As metas estão indicadas nos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

O prazo da concessão é de 26 anos, conforme item 5.1

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

As condições necessárias para a prestação adequada dos serviços estão descritas no anexo I – Termo de Referência.

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

Os prazos estão descritos no edital, o recebimento e julgamento das propostas será no dia 16/10/2023. O prazo para assinatura do contrato está indicado no item 19.3.

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

Todos os dados, estudos e projetos estão disponibilizados aos licitantes no sítio eletrônico oficial do Município juntamente com o edital.

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

Os documentos de capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal estão indicados no item 14 do edital.

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

De acordo com o plano de negócios e minuta de contrato não há previsão de receitas alternativas, complementares ou acessórias, pois os custos serão suportados totalmente pela Administração Pública, pois se trata de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa.

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

As obrigações das partes estão descritas no item 23.55 do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

As condições de reajuste estão previstas no item 19.4, (iv) do edital e as revisões estão descritas na Cláusula 16ª da minuta do contrato.

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

O julgamento da proposta será feito através do menor valor da contraprestação pública mensal, conforme as condições estabelecidas no plano de negócios.

X - a indicação dos bens reversíveis;

A indicação dos bens reversíveis consta da Cláusula 6ª da minuta do contrato.

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

A característica dos bens reversíveis consta da Cláusula 6ª da minuta do contrato.

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

Não há indicação de desapropriação de bens.

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

Todas as condições de participação de empresas em consórcio, inclusive a liderança está indicadas no item 14.4 do edital.

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterà as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

A minuta do contrato consta do anexo II do edital, com todas as cláusulas essenciais.

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

Não há previsão de execução de obra pública

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Não se trata de permissão.

6 ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

Quanto à possibilidade de assinatura por meio digital já foi respondida impugnação nos seguintes termos:

O edital realmente não traz disposição expressa acerca da possibilidade ou não de apresentação de documentos com assinatura digital. Entretanto, tendo em vista a Lei nº 13.726/2018, que assim dispõe:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Ainda, a assinatura eletrônica esta prevista na Lei nº 14.063/2020:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

.....

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, no art. 5º a Lei dispõe que *“I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;”*

Assim, é totalmente possível a apresentação de documento assinados digitalmente ou com assinatura sem reconhecimento de firma, desde que apresentado documento de identificação do signatário ou mesmo que seja aposta assinatura na presença de servidor público.

Sob tais fundamentos acolho a impugnação para incluir no edital a possibilidade de apresentação das declarações com:

- a) Assinatura simples acompanhada do documento original do signatário para conferência pela Comissão;**
- b) Assinatura na presença de membro da Comissão; ou**
- c) Assinatura digital.**

Neste sentido, apresento os devidos esclarecimentos à impugnante e mantenho o edital por todos os seus termos.

Patrocínio, 11 de outubro de 2023.

Rinaldo Santos de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação